

REGIMENTO DO XXIII CONGRESSO DA FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL – FASUBRA Sindical

CAPÍTULO I DO CONGRESSO

Art. 1º - O XXIII Congresso da FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL – FASUBRA Sindical (registro nº 46206.007893/2011-45) - XXIII CONFASUBRA será realizado nos dias 06, 07, 08, 09, 10 e 11 de maio de 2018.

§ 1º- O XXIII Congresso da FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL – FASUBRA Sindical - XXIII CONFASUBRA será realizado na cidade de Poços de Caldas - MG.

§ 2º - Na Plenária de abertura será referendado o Regimento do XXIII CONFASUBRA.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO CONGRESSO

Art. 2º - São objetivos do XXIII CONFASUBRA:

I - Discutir amplamente as condições de vida, trabalho e salários dos trabalhadores e trabalhadoras das Instituições de Ensino Superior (IES) na defesa de seus interesses;

II - Deliberar posições unitárias e formas de lutas dos trabalhadores e trabalhadoras técnico-administrativos na defesa de seus interesses;

III - Discutir e adotar posições sobre Educação em geral e as Instituições de Ensino em particular;

IV - Discutir as formas de organização dos trabalhadores e trabalhadoras das IE, visando instrumentalizar o movimento sindical destes às exigências da realidade e das lutas políticas, econômicas e sociais dos trabalhadores e trabalhadoras em geral;

V - Contribuir para a organização e consolidação das lutas unitárias dos trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo;

VI – Alterar o Estatuto de acordo com as necessidades;

VII - Eleger a Direção Nacional da FASUBRA Sindical e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DOS (AS) PARTICIPANTES

Art. 3º - Participam do XXIII CONFASUBRA trabalhadores e trabalhadoras ativos, aposentados e pensionistas, que sejam trabalhadores e empregados de instituições públicas de ensino superior, sejam estas integrantes da administração indireta, autárquica ou fundacional, além das empresas públicas ou pessoas jurídicas de direito privado contratadas ou fundações apenas conveniadas da administração pública que

desenvolvam atividades dentro das IES, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento dos princípios indissociáveis do ensino, da pesquisa, da extensão e assistência do órgão público de ensino, técnico-administrativos das IES, e que estejam quites com suas obrigações para com a Federação;

§ 1º - Poderão participar como observadores (as) ao XXIII CONFASUBRA representantes das Associações e Sindicatos de Trabalhadores (as) das IES não filiadas, sem direito a voto, com limite de até 03 (três) por entidade;

§ 2º - Cada entidade filiada terá direito de credenciar observadores até o máximo de 10% (dez por cento) do número de seus respectivos delegados e delegadas eleitos/eleitas para o XXIII CONFASUBRA, garantindo o direito de no mínimo 1 observador por entidade.

§ 3º - A critério da Comissão Organizadora, poderão ser convidadas entidades e pessoas para participarem do XXIII CONFASUBRA.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO

Art. 4º As negociações serão feitas observando:

§ 1º - A quitação da taxa de inscrição de delegadas e delegados ao XXIII CONFASUBRA, no ato do credenciamento, só será aceita mediante pagamento à vista e em espécie ou transferência bancária eletrônica com envio do comprovante via meio eletrônico ou cópia do original.

§ 2º - Para ter direito ao credenciamento de delegadas e delegados, os acordos de regularização financeira de dívidas deverão ser firmados e estar sendo cumpridos, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes da Plenária de Abertura do XXIII CONFASUBRA; e ao estabelecido no artigo 14 do estatuto da FASUBRA (ou seja, até 05 de abril de 2018).

§ 3º Os acordos serão elaborados obedecendo aos seguintes critérios:

I – Soma-se o total da dívida acumulada;

II – 10% (dez por cento) deste total, no mínimo, devem ser quitados, integralmente, até 30 (trinta) dias antes da Plenária de Abertura do XXIII CONFASUBRA;

III – O restante deve ser parcelado, em quantas vezes seja necessário, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a meia mensalidade atual.

§4º - Deverá ser garantido, além da quitação das parcelas do acordo, o pagamento normal das mensalidades;

§5º - Para a elaboração e assinatura do acordo é imprescindível a apresentação de todas as folhas de arrecadação referentes ao (s) período (s) da dívida;

§6º - As Entidades reincidentes em dívida para com a FASUBRA Sindical, que não cumpriram o prazo de carência de um ano, entre a quitação de um acordo e a proposição de outro, poderão fazê-lo da seguinte forma:

I - Soma-se o total da dívida acumulada;

II – 20% (vinte por cento) deste total, no mínimo, devem ser quitados integralmente até 30 (trinta) dias antes da Plenária de Abertura do XXIII CONFASUBRA;

III - O restante deve ser parcelado, em quantas vezes seja necessário, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a uma mensalidade atual.

CAPÍTULO V DAS DELEGADAS E DELEGADOS

Art. 5º - Serão admitidos como delegadas e delegados ao XXIII CONFASUBRA, com direito a voz e voto trabalhadoras e trabalhadores eleitos em Assembleia Geral de suas entidades, segundo critério de representatividade de 10 (dez) presentes para cada delegada/delegado eleita(o) e mais um(a) para fração igual ou maior que 05 (cinco).

§ 1º - O número máximo de delegadas e delegados por entidade será calculado segundo a proporção de 01 (um) delegada/delegado para cada 100 (cem) trabalhadoras/trabalhadores na base ou fração maior ou igual a 50 (cinquenta), estando compreendidos como trabalhadoras e trabalhadores todos os que se enquadram no conceito de categoria previsto no art.1º, § 1º do Estatuto da FASUBRA.

§ 2º - Não serão considerados as trabalhadoras e trabalhadores docentes sócias/sócios dos sindicatos filiados à FASUBRA Sindical no cálculo do número máximo de delegadas e delegados a que cada entidade filiada tem direito a eleger.

§ 3º - Junto com as delegadas e delegados ao XXIII CONFASUBRA serão eleitos suplentes em número equivalente até a metade do número das delegadas e delegados escolhidas/escolhidos, respeitada a proporcionalidade dos votos obtidos em cada chapa.

§ 4º - As (Os) suplentes somente serão credenciados na hipótese do não comparecimento ou desistência formal das delegadas e delegados eleitas(os), que deverá ser apresentada no ato do credenciamento, assegurando-se a proporcionalidade da composição estabelecida na escolha das delegadas e delegadas(os). Neste caso, a substituição será oficializada à FASUBRA pelo representante do sindicato, ou da chapa ou da tese. Quando se tratar de mais de uma chapa participante na disputa de eleição de delegadas e delegados, a indicação se dará pelo respectivo representante da chapa.

§ 5º - É expressamente vedado o voto por procuração em qualquer instância do XXIII CONFASUBRA.

§ 6º - A assembleia geral é da categoria, portanto, podem votar os trabalhadores(as) filiados e não filiados. Os delegados eleitos devem estar filiados às suas respectivas entidades de base, a um período maior ou igual a 90 dias antecedendo o CONFASUBRA, portanto, até 06 de fevereiro de 2018.

§ 7º - A assembleia poderá iniciar efetivamente até 1 hora após o horário inicialmente marcado como primeiro horário chamado.

Art. 6º - Os modelos de lista de presença, ata de assembleia geral e cartão de credenciamento, serão disponibilizados previamente no site da FASUBRA.

§1º- No ato de assinatura da lista de presença, será disponibilizado ao participante da assembleia, integrante da base do sindicato, um cartão de votação, que será utilizado no ato da votação.

§2º - As listas de presença terão suas páginas numeradas, podendo ser utilizada mais de uma página simultaneamente na coleta das assinaturas. Haverá campo nas listas de presença para assinatura de fiscais e representantes da direção nacional da FASUBRA, devendo esses se fazer presentes ao local de realização da assembleia 1 hora antes do horário marcado para seu início. Será facultado aos fiscais e representantes da direção nacional da FASUBRA, caso não tenham comparecido 1 hora antes, poder assinar esses campos após o início da coleta das assinaturas, por ocasião de sua chegada ao local da assembleia.

§3º - O modelo de lista de presença a ser disponibilizado pela FASUBRA conterà 25 linhas por página para assinatura de participantes da base do sindicato às assembleias, numeradas de 1 a 25.

§4º - Quando a votação for realizada através do recolhimento dos votos (crachás/cartão) em urnas (ou similares) coletoras, esta terá que ser processada ao mesmo tempo para todas as teses concorrentes, com o registro do voto do participante da assembleia no crachá/cartão para umas das teses ou chapas concorrentes. Não poderá ser depositado mais de um voto por participante na assembleia, sendo assegurada a fiscalização das chapas participantes da disputa.

§5º - Não será permitido o recolhimento de votos para uma chapa, ficando outra ou outras a espera de votações posteriores.

§6º - Não poderá ser depositado mais de um voto por participante na assembleia, sendo assegurada a fiscalização das chapas concorrentes. Poderá ser utilizada mais de uma urna no momento da votação, desde que todas as urnas sejam destinadas a coleta de votos de todas as chapas, simultaneamente.

Art. 7º - A escolha de delegadas e delegados será feita por chapas, assegurada a participação proporcional direta ao número de votos obtidos por cada chapa concorrente e de acordo com os seguintes critérios:

§1º - Serão considerados votos válidos para cálculo da proporcionalidade apenas aqueles atribuídos às chapas concorrentes, ignorando-se para este fim os votos brancos e nulos.

§2º - Estabelecida a relação percentual entre as chapas que comporão a delegação, aplicar-se-á esta relação, respectivamente, ao número total de delegadas e delegados e suplentes estabelecido em conformidade com o artigo 20, §1º do Estatuto da Federação.

§3º - Por ocasião da escolha das delegadas e delegados nas entidades de base, a(s) chapa(s) concorrente(s) fará(ão), obrigatoriamente, a defesa de tese, tendo como ponto o temário do CONFASUBRA.

§4º - Cada chapa deverá ser composta por, no mínimo, 20% da delegação titular a que a base terá direito de eleger, conforme lista de presença, observado o caput do artigo 21 do Estatuto e o número máximo a que cada entidade de base tem direito, como

previsto no §1º do mesmo artigo. O número máximo de integrantes das chapas será do conjunto de titulares acrescido de até 50% de suplentes.

§5º - A Lista de Presença, com numeração contínua, nos termos definidos no artigo 6º e seus parágrafos, deverá ter assinatura legível e ser preenchida apenas por trabalhadoras e trabalhadores e empregadas/empregados, conforme define o §1º do artigo 1º do Estatuto da FASUBRA.

§6º Exclusivamente no caso de trabalhadoras e trabalhadores docentes filiados ao sindicato de base cuja a mensalidade paga pelo respectivo sindicato considere, no pagamento mensal para a Fasubra, o quantitativo financeiro referente a contribuição docente, está assegurado o direito do docente filiado votar e ser votado na eleição de delegado da respectiva base, para o congresso da Fasubra, ressalvado o exposto no artigo 72 do estatuto da Fasubra.

§7º - A lista de presença deverá estar disponível e aberta no local da Assembleia Geral, conforme publicado no Edital, no máximo, 01(uma) hora antes da primeira chamada e/ou do horário publicado, devendo ser recolhida e assinada pela mesa coordenadora dos trabalhos e pelos representantes das teses, no ato de início do processo de votação, ou seja, imediatamente após o final da defesa das teses;

§8º - Não será permitida circulação da Lista de Presença fora do local de realização da Assembleia Geral.

§9º - A Comissão Organizadora disponibilizará modelo padrão de Lista de Presença e Ata para eleição de delegadas e delegados ao XXIII CONFASUBRA.

§10 - A chapa, para ter direito a eleger delegadas e delegados, deve fazer um mínimo de 10% de votos válidos na eleição, se houver duas chapas e, 5% em caso de mais de duas chapas.

Art. 8º - As delegadas e os delegados ao XXIII CONFASUBRA serão eleitas/eleitos em uma única Assembleia Geral, ressalvados os § 4º, 5º e 6º do artigo 10 deste Regimento, convocada, prioritariamente, para este fim, com a presença de Diretor da FASUBRA Sindical ou representante designado por tese.

§ 1º - As Assembleias de Base serão realizadas no período de 15 de março a 24 de abril de 2018. A publicação da convocação das referidas assembleias deverá ocorrer, para toda a categoria, em um veículo oficial da entidade, com antecedência mínima de 20 dias.

§2º - As entidades de base deverão informar à Direção da FASUBRA Sindical, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a data da realização das Assembleias Gerais, para que possa ser viabilizada a designação de seus representantes;

§3º – Não é necessário que o encaminhamento do Edital de Convocação seja feito com 20 dias de antecedência, uma vez que a obrigatoriedade de sua apresentação se dá no momento do pré-credenciamento.

§4º - Será garantida a participação de delegadas e delegados de base quando a Diretoria da Entidade não convocar Assembleia Geral dentro dos prazos definidos no artigo 10 deste Regimento.

§5º - A Assembleia Geral convocada pela base deverá atender as prerrogativas do artigo 21 do Estatuto da FASUBRA, desde que a entidade esteja em dia com as obrigações estatutárias;

§6º - A convocação da Assembleia Geral pela base, para tal fim deverá ser subscrita conjuntamente por um dos membros da Direção Nacional da FASUBRA Sindical, pelo menos, por 3 (três) trabalhadores/trabalhadoras filiados/filiadas da base do sindicato, com comunicação à Comissão Organizadora, devendo a mesma ser convocada a partir do dia 10 de abril de 2018 e realizada no período de 15 a 27 de abril de 2018, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias, inclusive, de antecedência entre a convocação e sua realização;

§ 7º - A Assembleia Geral convocada pela base deverá contar com a participação obrigatória de no mínimo 01 Coordenador ou Coordenadora da FASUBRA Sindical, que assinará, em conjunto com os(as) trabalhadores(as) signatários da convocação, a Ata, bem como os demais membros da Mesa Coordenadora da Assembleia;

§ 8º - Aplicam-se para a eleição de delegadas e delegados na(s) Assembleia(s) Geral(is) convocada(s) pela base, em conjunto com a Direção Nacional da FASUBRA Sindical, todos os critérios contidos no Art. 7º deste Regimento.

§ 9º - A ata, os editais de Convocação da Assembleia Geral e as respectivas listas de presença, devidamente rubricados pelo(s) representante(s) da Direção Nacional, pelos trabalhadores signatários da convocação e pelos demais membros integrantes da Mesa Coordenadora da Assembleia Geral, deverão ser entregues no ato do pré-credenciamento da entidade e enviados, impreterivelmente, à Comissão Organizadora do XXIII CONFASUBRA, até o dia 26 de abril de 2018, no caso de assembleia convocada pelas direções das entidades de base, e no caso de assembleia convocada diretamente pela base, até o dia 30 de abril de 2018.

§ 10 - No caso previsto no caput deste artigo, os custos da participação do (a) representante da Direção Nacional serão custeados pela FASUBRA Sindical;

§ 11 - Os custos da inscrição de delegadas e delegados eleitos na Assembleia Geral convocada pela base serão computados como débito da entidade de base respectiva, e absorvidos inicialmente como despesa do XXIII CONFASUBRA;

§ 12 - A pauta deverá versar prioritariamente sobre o XXIII CONFASUBRA. Ou seja, pode haver informes, mas o primeiro ponto de pauta após os informes deverá ser o CONFASUBRA, podendo haver outros pontos posteriores. Poderá ter café, água e biscoito e ou bolacha nas assembleias.

§ 13 - A pauta já comunicada poderá ser adaptada para o formato explicado no § 12, sem necessidade de reenvio à Federação. A mesma constará dos documentos da entidade e da ata da assembleia, a serem objeto de análise da Comissão Organizadora no pré-credenciamento.

Art. 9º – Para as oposições sindicais reconhecidas pelas instâncias da FASUBRA Sindical, quando da escolha de delegados nas Assembleias Gerais (AG) e credenciamento, aplicam-se os mesmos critérios do artigo 20 e 21 do Estatuto da FASUBRA e seus parágrafos.

§ Único - No caso de tratar-se de oposição sindical (reconhecida pelas instancias deliberativas da FASUBRA sindical) em base de Instituição de Ensino Superior, cuja entidade sindical não seja filiada a Federação, os custos serão do XXIII CONFASUBRA.

Art. 10 - o prazo máximo de convocação das AG e comunicação a FASUBRA será até o dia 04 de abril de 2018, exceto nos casos das AG convocadas pela base, conforme previsão regimental.

§ 1º - No caso de impossibilidade de comparecimento de Coordenador ou Coordenadora, ou representante da FASUBRA Sindical, a Assembleia Geral ocorrerá normalmente, desde que observado o caput do artigo 7º deste Regimento;

§ 2º - É vedada a utilização da figura da Assembleia Geral itinerante ou permanente para a escolha de delegadas e delegados ao XXIII CONFASUBRA;

§ 3º - Para os Sindicatos que abrangem trabalhadores de mais de uma IES, os delegados e as delegadas poderão ser escolhidos nas Assembleias Gerais de cada uma dessas Instituições, observando-se os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 4º - No caso de seções sindicais, contemplando mais de uma IES no mesmo município de um mesmo sindicato, cada seção realizará sua assembleia;

§ 5º - Será garantida a escolha dos delegados nos Campi avançados ou unidades fora do município sede das IES da base do Sindicato, respeitada a proporcionalidade, de acordo com o tamanho da base sindical das respectivas Instituições;

§ 6º - Nos casos de instituições ou de campi avançados que tenham 10 ou mais técnico-administrativos, lotados naquele órgão, fica garantido 01 delegado, desde que, atinja o limite mínimo de 05(cinco) presentes na assembleia:

Trabalhadores e trabalhadoras na Base	Mínimo de Presentes na AG	Número de Delegadas e delegados
10 – 100	05	01
101 – 200	15	02
201 – 300	25	03

§ 7º - Os trabalhadores e Trabalhadoras dos campi localizados em outros municípios só poderão votar e ser votados no seu campus de lotação original, exceto quando não for convocada AG para este campus. No caso de não haver assembleia programada em algum campus, a direção da Entidade de Base deverá indicar, no edital, em qual assembleia os trabalhadores e trabalhadoras desse campus irão participar.

§ 8º - Sendo o campus avançado no mesmo município, a Assembleia Geral será realizada em um mesmo local. Em municípios diferentes, será garantida a realização de Assembleias Gerais naquele campus localizado em outro município.

§ 9º - Para os campi com menos de dez trabalhadores lotados, terão garantida sua participação em qualquer AG desde que registrada no edital de convocação, o local e participação daquele campus.

§ 10 - Durante as Assembleias Gerais e nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores e posteriores à realização dessas para eleição de delegados, a Entidade de Base e postulantes a delegados, em hipótese alguma, poderão realizar atos festivos como sorteios, bingos, posse de direção, ajuda de custo, pagamento de diárias, pagamentos jurídicos e confraternização. Caso isto ocorra a delegação, no caso do ato ter sido convocado pela entidade, ou a chapa que cometeu a irregularidade será impedida de se credenciar.

§ 11 - Nas entidades que tiverem representação multicampi, as Assembleias Gerais deverão ser realizadas em dias distintos. Somente no caso do número de assembleias exceder a integralidade dos dias úteis (ou seja, excetuados os feriados e finais de semana) de todo o período programado para a eleição de delegados (as) ao XXIII CONFASUBRA, será admitida a realização de mais de uma assembleia por dia da mesma entidade. Ou seja, o número de AG deverá ser distribuído de forma proporcional ao período programado para eleição dos delegados e das delegadas ao XXIII CONFASUBRA, não podendo, portanto, ter mais de uma AG por dia sem que haja assembleias em todos os dias úteis convocadas com a finalidade de eleição de delegadas e delegados ao XXIII CONFASUBRA. Observada esta premissa, e ainda assim sendo necessário convocar duas assembleias numa mesma data, as mesmas deverão realizar-se em turnos distintos, com distanciamento de pelo menos 3 horas entre uma assembleia e outra. Os pares de assembleias por data que sejam necessários estabelecerem-se conforme o disposto anteriormente deverão ser escolhidos e agrupados dentre o conjunto de assembleias, utilizando-se o critério de que apresentem a menor distância de deslocamento num mesmo dia, entre o conjunto de combinações de assembleias possíveis, otimizando a possibilidade de acompanhamento por parte da direção nacional da FASUBRA.

Art. 11 – Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais de escolha de delegados, onde deverão constar a pauta, o local, a data e o horário de realização, deverão ser divulgados amplamente nos instrumentos de divulgação da entidade.

Art. 12 - No ato do pré-credenciamento deverão ser encaminhadas as cópias dos seguintes documentos:

I - O Estatuto da entidade (registrado no Cartório);

II - O Edital de Convocação da Assembleia Geral;

III - A Ata da Assembleia Geral (modelo padrão fornecido pela FASUBRA);

IV - A Lista de Presença fornecida pela FASUBRA;

V - Documento oficial dos empregadores e/ou IES, relacionados à base, informando os quantitativos de trabalhadores, conforme artigo 1 do Estatuto da Fasubra, que façam parte da base sindical prevista no estatuto do sindicato.

VI - Comprovação de regularidade da situação financeira junto a FASUBRA para as entidades que se encontrarem com pendências, conforme quadro divulgado anteriormente pelo setor financeiro da FASUBRA e pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Todos os documentos e listas de presença, relacionados acima, exceto o inciso V, deverão ser datados e encaminhados com timbre da federação (incisos III e IV) e das entidades de base (incisos I e II), em meio eletrônico, e o original apresentado no ato do credenciamento.

§ 2º- O não cumprimento das exigências contidas no caput deste artigo e seus incisos implicará no não credenciamento dos delegados;

§ 3º- Nos casos em que a IE se recusar a fornecer as devidas informações, o Sindicato deverá no prazo estabelecido neste Regimento para convocação das Assembleias Gerais, comunicar à Comissão Organizadora do Congresso. Na inexistência de fornecimento de dados sobre quantitativo de trabalhadores terceirizados e/ou fundacionais, se houver previsão destes em sua base prevista no estatuto do sindicato, a entidade deverá informar listagem com relação dos trabalhadores terceirizados e/ou fundacionais filiados em fevereiro de 2018, por campus e instituição, sendo neste caso o quantitativo definido sobre o número de filiados para os efeitos de cálculo de delegados ao congresso da Fasubra.

§ 4º - No caso das oposições não será exigido o inciso 6º do artigo 12 deste Regimento.

Art. 13 - Para efeito de levantamento do número máximo de delegadas e delegados que cada entidade de base filiada tem direito a eleger, respeitados os demais dispositivos deste Estatuto e o Estatuto da entidade, a Direção Nacional da FASUBRA Sindical expedirá para todas as entidades filiadas documento solicitando atualização cadastral que deverá conter, no mínimo, solicitação de informações quanto ao número de trabalhadores ativos, aposentados, pensionistas, trabalhadores e empregados de instituições públicas de ensino superior, sejam estas integrantes da administração indireta, autárquica ou fundacional, além das empresas públicas ou pessoas jurídicas de direito privado contratadas ou fundações apenas conveniadas da administração pública que desenvolvam atividades dentro das IE, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento dos princípios indissociáveis do ensino, da pesquisa, da extensão e assistência do órgão público de ensino, discriminado o quantitativo por cada um desses segmentos.

§ 1º - Não serão considerados os trabalhadores docentes sócios ou não sócios dos sindicatos filiados à FASUBRA Sindical, no cálculo do número máximo de delegados a que cada entidade filiada tem direito a eleger.

§ 2º - Todas as entidades de base filiadas estão obrigadas a fornecer estas informações atualizadas até o dia 20 de março de 2018.

Art. 14 - Os membros integrantes da Direção Nacional que não forem eleitos delegados na Assembleia Geral de sua respectiva Entidade de Base terão direito de participar da Comissão Diretora do CONFASUBRA, gozando apenas do direito à voz nos Grupos de Trabalho e Plenárias.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DO CONGRESSO

Art. 15 - O XXIII CONFASUBRA será composto dos seguintes órgãos:

- I - Comissão Organizadora;
- II - Comissão Diretora;
- III - Grupo de Trabalho;
- IV – Plenária (Assembleia Geral Nacional);
- V - Junta Eleitoral.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16 - A organização do XXIII CONFASUBRA ficará a cargo da Comissão Organizadora composta por 9 (nove) membros da Direção Nacional da FASUBRA Sindical, conforme a proporcionalidade da composição de sua direção, e dentre eles, os 02 (dois) membros da Coordenação de Administração e Finanças.

Art. 17 - À Comissão Organizadora compete:

- I - Receber, processar e regularizar as inscrições de todos (as) delegados (as) dos Sindicatos participantes do XXIII CONFASUBRA, assim como a distribuição do credenciamento;
- II - Providenciar a recepção, alojamento e alimentação dos Delegados e Delegadas ao CONGRESSO;
- III - Coordenar o recebimento de teses apresentadas ao XXIII CONFASUBRA, sistematizando-as num documento de apoio a ser distribuído aos Delegados e Delegadas ao XXIII CONFASUBRA;
- IV - Providenciar a divulgação das teses apresentadas ao XXIII CONFASUBRA, antecedendo ao processo de eleição dos (as) Delegados (as) pelas entidades filiadas;
- V - Coordenar os trabalhos de construção e divulgação das resoluções do XXIII CONFASUBRA;
- VI - Organizar as assessorias que julgar necessárias, que contribuirão com as atividades de competência da Comissão Organizadora;
- VII - Preparar as pautas e expedientes da Plenária;
- VIII - Propor as Mesas de Direção da Plenária que serão submetidas à Comissão Diretora, no ato de sua instalação e à aprovação da Plenária do Congresso, junto com a aprovação deste Regimento;
- IX – No ato do pré-credenciamento a Comissão Organizadora deverá disponibilizar para cada representante de delegação, um formulário (banco de dados) com solicitação de informações relativas ao perfil de saúde e profissional dos delegados e delegadas.
- X – A Comissão organizadora poderá, a critério, profissionalizar a contratação da infraestrutura para a realização do XXIII CONFASUBRA.

XI – Elaborar o documento final de resoluções aprovadas no XXIII CONFASUBRA e encaminhar toda a documentação oficial para os órgãos competentes, bem como repassar para a direção eleita pelo XXIII CONFASUBRA no prazo de 15 dias. (ou seja, até 26 de maio de 2018)

Art. 18 - Das decisões da Comissão Organizadora cabe recurso à Comissão Diretora.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DIRETORA

Art. 19 - A Direção do XXIII CONFASUBRA será exercida pela Comissão Diretora, composta pela Direção da FASUBRA Sindical mais 01 (um) representante por Sindicato credenciado.

§1º – As entidades de base deverão informar, no ato do credenciamento, o nome da delegada ou delegado escolhida / escolhido titular e suplente - para compor a Comissão Diretora.

§2º - As entidades de base, representadas no XXIII CONFASUBRA deverão apresentar à Comissão Diretora, nomes escolhidos entre os membros de sua delegação, em número a ser definido pela Comissão Diretora, os quais serão propostos para composição das Mesas Coordenadoras dos Grupos de Trabalho;

Art. 20 - Compete à Comissão Diretora:

I - Orientar e coordenar os trabalhos do XXIII CONFASUBRA;

II - Fiscalizar o cumprimento deste Regimento;

III - Designar responsáveis pela instalação dos Grupos de Trabalhos;

IV – A Comissão Diretora deverá apresentar aos Grupos um formato de Relatório padrão, para facilitar a sistematização dos relatórios que deverão ser apresentados em Plenária.

V - Supervisionar a preparação do Relatório Final dos Trabalhos e o Documento Final do CONGRESSO, e divulgar no prazo de 90 dias, os quais serão redigidos por uma Comissão Relatora profissionalizada, designada e contratada pela Comissão Organizadora do XXIII CONFASUBRA;

VI - Examinar os recursos das decisões da Comissão Organizadora.

Art. 21 - Do Funcionamento da Comissão Diretora.

I - A Comissão Diretora será instalada no dia 07 de maio de 2018.

II – A organização dos Grupos de Trabalho deverá ser divulgada pela Comissão Diretora no 2º dia do XXIII CONFASUBRA.

SEÇÃO III DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22 - A Comissão Organizadora do XXIII CONFASUBRA distribuirá os delegados e delegadas inscritos/inscritas pelos Grupos de Trabalho.

§ 1º - A Comissão Organizadora formará tantos Grupos de Trabalho quantos forem necessários;

§ 2º - Só poderá haver mais de 01 (um/uma) delegado ou delegada por Sindicato em cada Grupo de Trabalho, caso a delegação tenha representantes em todos os Grupos.

Art. 23 - Os Grupos de Trabalho serão formados por delegados e delegadas devidamente credenciados/credenciadas, cabendo-lhes discutir as matérias constantes do temário do XXIII CONFASUBRA, bem como, emendar, modificar ou rejeitar as propostas contidas no documento de apoio e nas teses que lhes forem apresentadas nas discussões, durante a realização de suas reuniões.

Art. 24 - Todas as sessões de cada Grupo de Trabalho serão instaladas por um membro da Comissão Diretora, que realizará a eleição que irá definir a composição da mesa para coordenar, secretariar e fazer a relatoria dos grupos. No caso de inexistência de candidatos para ocupar uma vaga de relatoria, a mesma será assumida pelo coordenador do grupo.

Art. 25 - Ao fim da Sessão Temática dos Grupos de Trabalho, os Coordenadores/Coordenadoras e Relatores/Reladoras se reunirão sob a Coordenação dos membros que irão dirigir os trabalhos da Plenária referente ao temário da discussão, para elaborarem em meio eletrônico Relatório Único sobre o tema em pauta, que será apresentado à Plenária do respectivo tema, encaminhando-os à Comissão Diretora.

§ Único – Os Coordenadores/Coordenadoras, Secretários/Secretárias e Relatores/Reladoras dos Grupos de Trabalho deverão assinar os relatórios apresentados em formulários disponibilizados pela Comissão Diretora, identificando de forma legível o nome e a entidade a qual pertence.

SEÇÃO IV DAS PLENÁRIAS

Art. 26 - A Plenária é o órgão máximo e soberano do XXIII CONFASUBRA, e será composta pelas delegadas e delegados credenciados, com direito a voz e voto, e com a presença de observadores, observadoras, convidados e convidadas, com direito a voz e sem direito a voto, tendo a competência de discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, as decisões dos Grupos de Trabalho, observados o Temário, o Estatuto da FASUBRA Sindical, este Regimento e a Ordem do Dia.

Art. 27 - As sessões Plenárias serão dirigidas por uma Mesa, composta de Coordenador/ Coordenadora, Vice-Coordenador/Vice-Coordenadora 01 Secretário/Secretária e 02 Relatores/Reladoras, indicados/indicadas pela Comissão Diretora e submetidos à aprovação da Plenária de abertura junto com a aprovação do Regimento do XXIII CONFASUBRA.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 28 - O credenciamento ao XXIII CONFASUBRA será feito através de cada delegado e delegada participante, em fichas apropriadas fornecidas pela Comissão Organizadora do Congresso, devendo o mesmo/mesma se identificar no ato do credenciamento, apresentando documento de identificação oficial com foto.

§ 1º - Para a efetivação do credenciamento é obrigatória a apresentação, pelas Entidades de Base, dos originais dos documentos listados nos incisos de I a VI, artigo 12, e § 1º deste Regimento.

§ 2º - O credenciamento dos delegados e delegadas titulares iniciar-se-á no dia 06 de maio às 8 horas e encerrar-se-á às 12 horas do dia 07 de maio de 2018.

§ 3º - O credenciamento dos delegados e delegadas suplentes acontecerá das 13h às 18h do dia 07 de maio de 2018. Serão credenciados/credenciadas suplentes de delegados e delegadas, respeitando a proporcionalidade das respectivas chapas presentes ao XXIII CONFASUBRA, conforme definido no artigo 5º, parágrafo 4º deste Regimento.

§ 4º - No ato do credenciamento, caso ocorra substituição de delegado/delegada titular, a entidade deverá informar por escrito à Comissão Organizadora do XXIII CONFASUBRA;

§ 5º - Não será aceito o credenciamento de delegado e delegada cujo nome não conste registrado na ata e lista de presença da Assembleia Geral convocada para escolha dos delegados e delegadas ao XXIII CONFASUBRA, salvo justificativa definida em resolução da Assembleia Geral, expressa na ata;

§ 6º - Findo o prazo para o encerramento do credenciamento dos delegados e delegadas e seus respectivos suplentes, não será aceita, em hipótese alguma, a substituição de qualquer credenciado/credenciada;

§ 7º - No ato do credenciamento dos delegados e delegadas será fornecido pela Comissão Organizadora um cartão de votação, nominalmente identificado e intransferível;

§ 8º - Em nenhuma hipótese será fornecido mais de um cartão de votação por delegado/delegada, nem outra via do mesmo;

§ 9º - No ato do credenciamento dos delegados e delegadas, as entidades deverão saldar integralmente o valor correspondente às taxas de participação no XXIII CONFASUBRA;

§ 10 - Para fim de cobertura de despesas necessárias à organização do XXIII CONFASUBRA, 30% (trinta por cento) do valor da inscrição do total dos delegados e delegadas de cada entidade deverá ser depositado até o dia 26 de abril de 2018, em conta corrente a ser informada pela Comissão Organizadora. Os outros 70% (setenta por cento) deverão ser efetuados até o ato do credenciamento, cujo valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 por delegado/delegada calculado já com o subsídio garantido pela Federação, e o valor por observador/observadora calculado com base no valor integral da taxa de inscrição conforme § 12 deste artigo.

§ 11 - As entidades que resolverem fazer o pagamento no ato de credenciamento deverão fazê-lo em espécie ou por transferência bancária (sendo considerado o momento da efetivação da transferência – a Comissão Organizadora não se responsabiliza por problemas de ordem técnica de computadores, operadoras de telecomunicações e/ou instituições bancárias). Não serão aceitos cheques.

§ 12 - No valor da taxa de inscrição estão incluídos os pernoites, as refeições do período, material de apoio e 01 (um) Caderno de Textos, bem como toda infraestrutura de apoio.

CAPÍTULO VIII DO TEMÁRIO

Art. 29 - Será objeto de discussão e deliberação do XXIII CONFASUBRA o seguinte Temário:

Mesas / Plenárias Centrais:

- 1) Conjuntura Nacional e Internacional
- 2) Educação / projeto universidade e hu
- 3) Opressões (Mulheres, LGBTI, Raça e Etnia)
- 4) Alteração Estatutária
- 5) Prestação de Contas
- 6) Eleição da Direção Nacional e Conselho Fiscal

Mesas Temáticas (poderão sofrer alteração a critério da comissão organizadora):

- a) Organização e Estrutura Sindical
- b) Relações de Trabalho
- c) 100 anos da Revolução Russa / greve geral de 1917 no Brasil
- d) Assuntos de Aposentadoria / aposentandos/as
- e) Comunicação contra hegemônica
- f) Estaduais
- g) Raça e etnia
- h) Mulheres
- i) LGBTI
- j) Hospitais Universitários (HU)

CAPÍTULO IX DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 30 - Cada delegado e delegada devidamente credenciado/credenciada terá direito a 01 (um) voto;

§ 1º - As votações nos Grupos de Trabalho e nas Plenárias serão feitas levantando-se os cartões de votação;

§ 2º - Em caso de dúvida, as votações serão feitas por meio de contagem de votos;

§ 3º - Não será permitido voto por procuração;

Art. 31 - As deliberações nas Plenárias serão tomadas por maioria simples, excetuados os temas em que existam determinações específicas no Estatuto da FASUBRA Sindical.

Art. 32 - Nos Grupos de Trabalho e nas Plenárias somente será permitida a discussão de matéria constante do Temário e da Ordem do Dia.

Art. 33 – Toda delegada e delegado que desejar intervir nos Grupos de Trabalho e nas Plenárias deverá se inscrever previamente junto à Secretaria da Mesa, que o fará segundo a ordem de inscrição.

§ 1º - As inscrições nos grupos de trabalho se encerrarão ao final da palavra do 5º orador/oradora, e nas plenárias será apresentada metodologia pela Comissão Organizadora;

§ 2º - O tempo para intervenção será de 03 (três) minutos, nele compreendendo o tempo de eventuais apartes, podendo ser prorrogado, a critério da Mesa, por mais 01 (um) minuto;

§ 3º - É vedada a cessão de tempo de um delegado/delegada para outro/outra.

Art. 34 - Cada Grupo, que discutirá todos os temas, somente poderá deliberar sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, devendo constar do seu relatório todas as propostas que atingirem o mínimo de 20% (vinte por cento) do total de votos do Grupo de Trabalho.

Art. 35 – A mesa condutora da Plenária Final garantirá que durante a leitura dos relatórios apresentados pelos Grupos de Trabalho, a discussão e votação dos destaques, serão realizados ao final de cada tema, podendo ser agrupados por semelhança de conteúdo.

§ 1º - Terminada a leitura do relatório, a Mesa submeterá a aprovação em bloco às propostas não destacadas;

§ 2º - Definida a forma de encaminhamento das propostas destacadas, a Mesa abrirá uma intervenção para cada grupo de propostas em discussão, e o critério dos delegados e delegadas inscritos /inscritas para defesa, e a ordem de intervenções será definida por sorteio;

§ 3º - A critério dos delegados e delegadas inscritos/inscritas para defesa, o tempo de intervenção poderá ser dividido entre dois/duas ou mais oradores/oradoras, desde que informado à Mesa antes do início das defesas;

§ 4º - Após as defesas, a Mesa consultará o Plenário sobre a necessidade de novas intervenções para tirar dúvidas, passando em seguida a fase de votação, encaminhamento ou pedidos de esclarecimento;

§ 5º - É facultada à Mesa Diretora dos trabalhos, por decisão de maioria simples de seus membros, abrir 02 (duas) intervenções alternadas para defesa de cada proposta;

§ 6º - Somente poderão ser votadas em Plenária as propostas que sejam oriundas dos Grupos de Trabalho e constem no relatório consolidado apresentado à Plenária.

Art. 36 - Os pedidos de declaração de voto somente serão aceitos em caso de abstenção do delegado/delegada, devendo ser solicitada no ato da votação e apresentado por escrito à mesa que fará a leitura da declaração;

§ 1º - O tempo para leitura da declaração de voto será de 01 (um) minuto e improrrogável;

§ 2º - Os delegados/delegadas que defenderem propostas não terão direito a solicitar declaração de voto;

Art. 37 - Os recursos de votação deverão ser apreciados na mesma Plenária em que forem postulados, dentro do próprio Tema.

CAPÍTULO X DAS TESES E MOÇÕES

Art. 38 - Os trabalhos apresentados pelas entidades ou participantes obedecerão à seguinte classificação:

I - TESES: devendo versar sobre item (s) constante (s) do Temário;

§ 1º - As teses deverão ser enviadas em meio eletrônico à Comissão Organizadora até as 18 horas do dia 18 de agosto de 2017, horário de Brasília-DF, e podem ser atualizadas até as 23:59:59, horário de Brasília, do dia 05 de março de 2018 em decorrência da nova data do CONFASUBRA estabelecido pela plenária nacional, sendo mantidos os mesmos limitadores de número máximo de caracteres para a definição do tamanho da tese. .

§ 2º - O não cumprimento desse prazo implicará na sua não publicação no Caderno de Teses do XXIII CONFASUBRA;

§ 3º - As teses deverão ser entregues, em mídia eletrônica, com solicitação de confirmação de recebimento e deverão conter um máximo de 250.000 caracteres incluindo os espaços em branco, para o e-mail "congresso@fasubra.org.br";

§ 4º - A Comissão Organizadora do XXIII CONFASUBRA deverá sistematizá-las, ordenando-as por sorteio já realizado, e disponibilizá-las na página da FASUBRA Sindical até as 18h do dia 07 de março de 2018, bem como inseri-las na mesma ordem do sorteio, no caderno de teses do XXIII CONFASUBRA.

§5º - As moções para deliberação em Plenário do XXIII CONFASUBRA deverão ser apresentadas em meio eletrônico, encaminhadas para congresso@fasubra.org.br, até as 19h do dia 09 de maio de 2018.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES DA DIREÇÃO NACIONAL E DO CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2017/2019

Art. 39 - Os membros da Direção Nacional da FASUBRA Sindical e do CONSELHO FISCAL serão eleitos no XXIII CONFASUBRA para um mandato de dois anos, obedecendo às normas constantes do Estatuto e do Regimento Eleitoral, aprovado pelo Plenário do XXIII CONFASUBRA.

Art. 40 - As eleições da Direção Nacional serão regulamentadas e executadas por uma Junta Eleitoral composta de 09 (nove) membros titulares, que serão indicados pela Direção Nacional, respeitando-se a proporcionalidade de representação política

estabelecida no XXII CONFASUBRA, a ser submetida à aprovação da Plenária de Abertura do Congresso.

§ 1º - Os (as) componentes - titulares e suplentes - da Junta Eleitoral não poderão concorrer às eleições da Direção Nacional e Conselho Fiscal.

§ 2º - Nenhum dos atuais membros da Direção Nacional ou do Conselho Fiscal da FASUBRA Sindical poderá integrar a Junta Eleitoral.

Art. 41 - A eleição obedecerá ao critério da proporcionalidade qualificada nos termos do estatuto da FASUBRA.

Art. 42 - Somente poderão votar e ser votados delegados e delegadas credenciados/credenciadas ao XXIII CONFASUBRA.

§ Único - Só poderão ser membros da Direção Nacional da FASUBRA Sindical, ou do Conselho Fiscal, os trabalhadores e trabalhadoras pertencentes à base da Federação.

CAPÍTULO XII

Art. 43 - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Comissão Diretora do XXIII CONFASUBRA, cabendo recurso à Plenária/Assembleia Geral.

Este Regimento foi aprovado na Plenária Nacional da FASUBRA realizada em Recife nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2017, e atualizado na Plenária Nacional da FASUBRA, realizada em Brasília-DF, nos dias 02, 03 e 04 de março de 2018.